



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI N.º 1543/2008



SÚMULA:- Autoriza a Cessão de Servidor Municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – SISMUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sindicato dos Servidores Municipais de Sarandi – SISMUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.642.195/0001-80, servidor do quadro efetivo.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo primeiro desta Lei, depende de requisição da direção do SISMUS a Secretaria Municipal de Administração, e será deferida a critério do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico a ser publicado no órgão oficial do Município.

Art. 3º - A cessão de que trata a presente Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, e não gerará qualquer direito indenizatório tanto ao servidor cedido como a entidade beneficiada com a cessão.

Art. 4º - O servidor cedido com base na presente Lei, manterá todos os benefícios e vantagens de seu cargo original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal